



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 3137/2020-SEMED
CONTRATO N.º 021/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Magalhães, N.º 26, inscrita no CNPJ sob n.º 06.078.493/0001-69, representada neste ato pelo (a) Secretária Municipal de Educação, a S.r.ª. **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FORTE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.057.424/0001-49 situada à psg Nossa Senhora Aparecida 351 A, Castanheira, Belém/PA, CEP 66645-455 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições do art 24, inc. IV da lei federal n.º 8666/93, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, por dispensa de licitação em caráter emergencial, processo o qual será parte integrante do presente contrato, bem como, também de acordo com o **Termo de Referência**, constante do Processo, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios necessários a confecção dos kits de alimentação escolar que estão sendo fornecidos nas casas dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da CONTRATANTE conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Termo de Referência, (a) CONTRATADO (A) receberá o valor global de **R\$2.666.880,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)** a serem pagos conforme alínea "a" que segue.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, devidamente atestado pelo setor competente da SEMED.

b) O preço de aquisição é o preço proposto pela empresa na cotação prévia, onde já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática: 12361.00022.113000 – Ensino Fundamental/AEE/Mais Educação

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Sub-Elemento: 33.90.30.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Funcional programática: 12361.00022.114000 – Quilombola
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Sub-Elemento: 33.90.30.07

Funcional programática: 12361.00022.111000 – Creche
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Sub-Elemento: 33.90.30.07

Funcional programática: 12361.00022.112000 – Pré-Escola
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Sub-Elemento: 33.90.30.07

Funcional programática: 12361.00022.115000 – EJA
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Sub-Elemento: 33.90.30.07

Funcional programática: 12361.00022.113000 – Ensino Fundamental/AEE/Mais Educação
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Sub-Elemento: 33.90.30.07

Funcional programática: 12361.00022.114000 – Quilombola
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Sub-Elemento: 33.90.30.07

Funcional programática: 12361.00022.111000 – Creche
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Sub-Elemento: 33.90.30.07

Funcional programática: 12361.00022.112000 – Pré-Escola
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Sub-Elemento: 33.90.30.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Funcional programática: 12361.00022.115000 – EJA

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Sub-Elemento: 33.90.30.07

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Contrato poderá ser eventualmente ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até que se conclua o procedimento licitatório regular OU a entrega total dos produtos descritos no Termo de Referência OU até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É competente o Foro da Comarca de Ananindeua-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ananindeua, 16 de novembro de 2020.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

FORTE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 27.057.424/0001-49
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Caio Fernandes Alred. CPF: 712 880 072 72
2. _____ CPF: _____